

ANEXO III – RESULTADOS ESPERADOS

Projeto Rede de Gestão Integrada de Informações Territoriais

Brasília, 18 de abril de 2013.

SUMÁRIO

1	RESULTADOS ESPERADOS	3
1.1	CONTROLE DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL.....	3
1.2	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PERFIL DE TRIBUTAÇÃO.....	4
1.3	SISTEMA NACIONAL DE VALORAÇÃO DE IMÓVEIS.....	5
1.4	COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO CRIME ORGANIZADO	7
1.5	SEGURANÇA JURÍDICA E APRIMORAMENTO DO SISTEMA REGISTRAL.....	7
1.6	BENEFÍCIOS GERAIS À ECONOMIA	7
1.7	BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS AO CONTRIBUINTE	9
1.8	BENEFÍCIOS AO MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	9
1.9	BENEFÍCIOS AO PODER JUDICIÁRIO	10
1.10	BENEFÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À POLÍCIA FEDERAL.....	11
1.11	BENEFÍCIOS AOS MUNICÍPIOS	11
1.12	BENEFÍCIOS AOS ESTADOS.....	11
1.13	BENEFÍCIOS AOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE IMÓVEIS	12
1.14	BENEFÍCIOS AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA (CORREGEDORIAS) E CNJ.....	14
1.15	BENEFÍCIOS À CGU	14
1.16	BENEFÍCIOS À SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO	14
1.17	BENEFÍCIOS AO IBGE.....	15
1.18	BENEFÍCIOS AO BANCOS.....	15

1 Resultados Esperados

1.1 Controle da Evolução Patrimonial



Em uma ponta, teremos o Sistema de Gestão de Informações Territoriais, que engloba um cadastro com informações essenciais de todos os imóveis do país, urbanos e rurais, residenciais, comerciais e industriais, de qualquer valor, seus respectivos proprietários e titulares de posse identificados através do CPF e CNPJ e todo o histórico de transações relacionadas ligados a um banco de imagens georreferenciadas, permitindo o perfeito delineamento do contorno da propriedade, bem como de informações intrínsecas à propriedade:

- Nos imóveis urbanos a área construída e uso da propriedade, o valor do ITBI e IPTU e as informações sobre obras;
- Nos imóveis rurais, informações de interesse fiscal (DITR, VTN), fundiário (posse), econômico e ambiental como as áreas de reserva legal, de preservação permanente e de exploração agro-pecuária, benfeitorias e áreas de risco ambiental.

Em outra ponta, na Declaração de Imposto de Renda, Física e Jurídica, teremos a chave principal de cada imóvel na declaração de bens. Ligando-se as duas pontas o círculo estará fechado.

Significa que, a partir daí, todo e qualquer imóvel estará ligado indelevelmente às informações fiscais dos contribuintes e a pesquisa para identificar os imóveis do contribuinte será feita instantaneamente. Todos os imóveis do país e não apenas do município onde vive um determinado contribuinte. Todos os imóveis do país em nome próprio, de seus

dependentes, cônjuge e pessoas relacionadas e não apenas do contribuinte. Sem prévias investigações patrimoniais, sem depender de diligências, sem todo o imenso esforço despendido para um único contribuinte. Sinais de enriquecimento ilícito e evolução patrimonial a descoberto revelados automaticamente.

A cada ano-calendário, todos os imóveis que surgirem ou mudarem de titularidade ficarão em uma espécie de quarentena, aguardando as informações da declaração de imposto de renda do ano seguinte.

Ao efetuar a declaração de imposto de renda do exercício, os dados serão cruzados com a base do Sistema de Gestão de Informações Territoriais. O resultado desse cruzamento apontará o que foi ou não declarado e se está ou não compatível com a renda informada.

No cenário proposto, se o contribuinte construir uma casa, comprar uma fazenda ou um apartamento e não declarar ou não tiver rendimentos compatíveis com o bem que ele adquiriu, também cairá em malha.

Alguém pode até colocar o imóvel em nome de um terceiro, mas nesse sistema até os chamados “laranjas” teriam que declarar rendimentos e conseqüentemente pagar tributos, consumindo a vantagem relativa de ocultar patrimônio. Se um “laranja” não declarou, declarou como isento ou com rendimento incompatível com o valor da compra ou construção do imóvel, chegaremos até ele inevitavelmente por processamento automático das declarações de bens do imposto de renda, da mesma forma que é feito hoje na malha de imposto de renda na fonte.

No futuro, isso permitirá também o pré-preenchimento da declaração de imposto de renda com as informações que a Receita Federal tem do contribuinte em sua base de dados.

1.2 Aumento da Arrecadação e Alteração do Perfil de Tributação

O controle sobre a renda consumida e o conseqüente aumento da percepção de risco poderá estabelecer um novo patamar de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza sem qualquer alteração de alíquota ou de base de cálculo, sem aumento da carga tributária nominal, proporcionando maior justiça fiscal, por meio do combate à sonegação e lavagem de dinheiro.

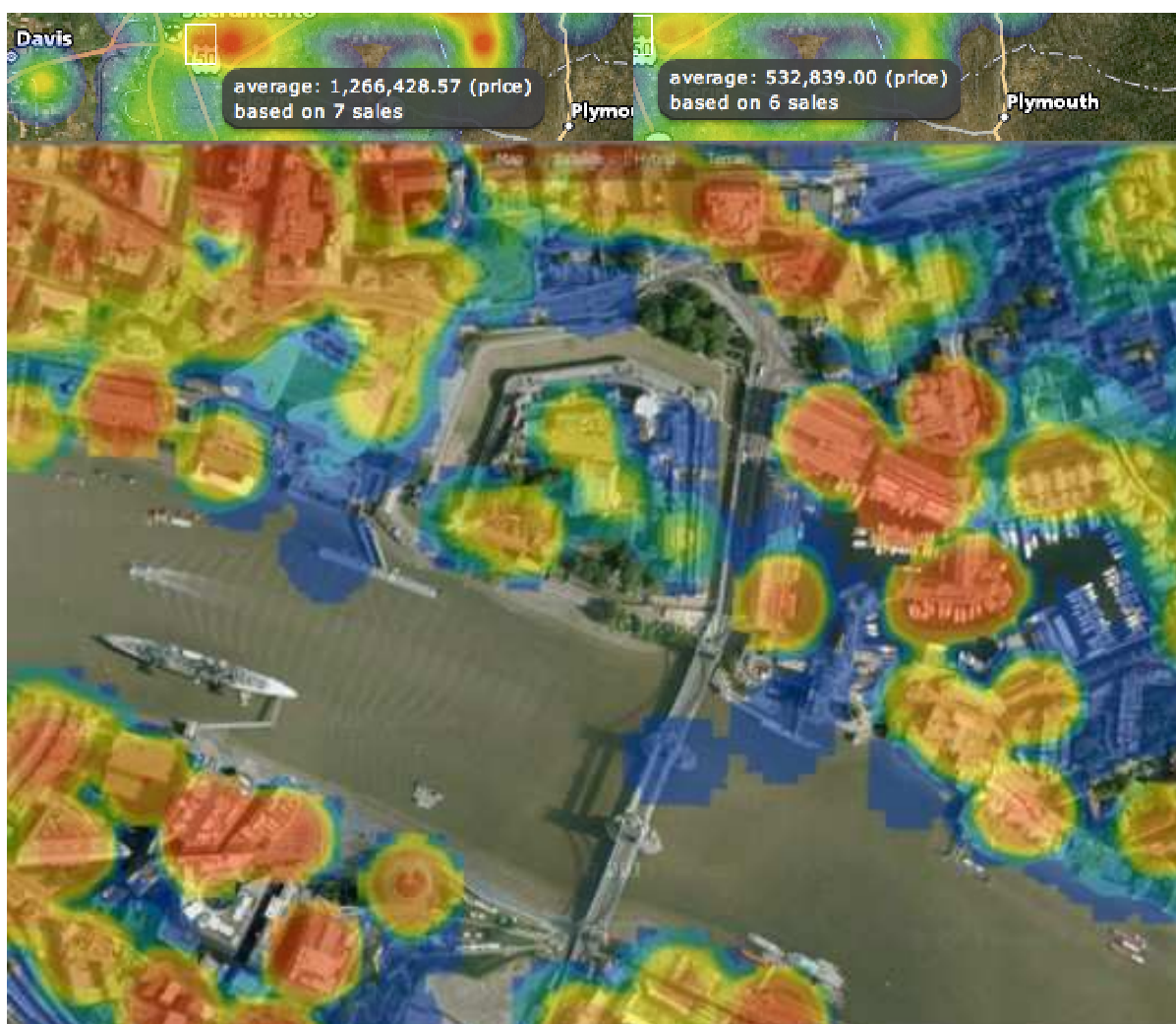
Gerará também impacto importante na arrecadação de outros tributos sobre o patrimônio imobiliário como o ITBI, IPTU, ITR e ITCD. Como já havíamos observado nas justificativas (ver anexo II – Justificativas), o Brasil tem um sistema tributário regressivo, com uma alta tributação sobre produtos e serviços e uma baixa tributação sobre o patrimônio e a renda. Esse perfil tributário privilegia os mais ricos e prejudica os mais pobres.

O Sistema de Gestão de Informações Territoriais permitirá alterar profundamente essa realidade, tornando possível equalizar a tributação sobre o patrimônio e a renda em patamares aceitáveis, na média dos países desenvolvidos.

É de se registrar que em municípios onde foi implantado um sistema de gestão territorial semelhante, em geral o ganho de arrecadação pagou o levantamento aerofotogramétrico, o perfilamento a laser e o desenvolvimento do sistema de informações geográficas apenas com o incremento de arrecadação de IPTU no primeiro ano de implantação.

Para a União o custo será apenas de desenvolvimento de um banco de dados espacial, pois o projeto prevê obter as imagens de áreas urbanas por meio de convênios com os municípios que fizeram georreferenciamento.

1.3 Sistema Nacional de Valoração de Imóveis



O Decreto nº 7.565, de 15 de setembro de 2011 determinou ao IBGE a criação do Índice de Preços de Imóveis no Brasil.

Em um dos aspectos mais importantes de nossa abordagem é a questão do valor (afinal, nada disso teria muito efeito se o valor da transação continuar a ser fictício). Sabemos hoje que muitas das transações de imóveis se dão por valor inferior ao valor real, em boa parte dos casos inferior a 20% do valor de mercado.

A proibição de reavaliação do bem na Declaração de Imposto de Renda em duas décadas de inflação acumulada e de expansão acelerada do mercado imobiliário gera um ganho de capital elevado. Então, na maioria das vezes, a transação é declarada por um valor menor para fugir do ganho de capital, ou em razão de aquisição com dinheiro sem origem declarada, ou ainda para pagar menos ITBI e uma taxa menor de registro e escritura.

Há toda uma complexidade envolvida na valoração de imóveis que leva em consideração o padrão da construção, localização, se o apartamento é de frente para o mar ou se é fundos, face norte ou sul, se tem estação de metrô próxima, serviços públicos disponíveis como coleta de lixo, asfalto, tratamento de esgoto, água encanada e iluminação pública.

Mas não é preciso a Receita Federal fazer esse cálculo. Isso já é feito pelas prefeituras e tudo isso está modulado no ITBI, de forma que o ITBI traduz dinamicamente em seu valor toda a complexidade embutida em seu cálculo. Ao contrário do IPTU, que é um valor estático, estabelecido em lei municipal e apenas reajustado pela inflação, o ITBI é um valor dinâmico, mais próximo da realidade.

O cruzamento de dados com o valor mínimo de ITBI arbitrado pelas prefeituras ajuda a minimizar esse problema, mas não resolve, porque também o ITBI está defasado em relação ao mercado, exatamente pelas transações abaixo do preço de mercado.

Entretanto, se for permitida a reavaliação dos bens na declaração de imposto de renda, tal como ocorreu em 1992, um contingente significativo da população tenderá a reavaliar seus bens pelo valor de mercado atual para não sofrer tributação de ganho de capital quando alienar o bem. A tendência é o alienante não querer “esfriar” o dinheiro vendendo por um valor menor do que o declarado. Mas isso poderá ocorrer quando o adquirente propuser a compra com essa condição, em razão de não ter origem lícita de rendimentos para a compra.

Nesse caso, a arquitetura do Sistema de Gestão de Informações Territoriais tem um sofisticado sistema de contaminação de valor. Um exemplo: alguém compra um apartamento financiado. O financiamento é fiscalizado pelo banco e considera o valor real de mercado e o comprador acaba por ter que declarar no imposto de renda o valor de mercado. Nesse momento, o banco de dados do Sistema de Gestão de Informações Territoriais propaga automaticamente essa informação de valor de metro quadrado para os apartamentos do mesmo prédio e, com fatores ajustados pelo padrão do imóvel, também aos prédios vizinhos. Com isso, tem-se um parâmetro objetivo para fiscalização.

Essa propagação de valor já é utilizada por algumas prefeituras que têm cadastros territoriais Multifinalitários na fiscalização do ITBI, de forma que esse padrão de contaminação de valor entre imóveis no Sistema de Gestão de Informações Territoriais pode ser modulado pela própria variação de ITBI entre prédios e entre bairros.

As prefeituras terão no Sistema de Gestão de Informações Territoriais essa informação do valor declarado na declaração de bens do imposto de renda e isso retroalimentará o ITBI, aproximando-o do valor de mercado. Por conseguinte, no futuro será possível usar diretamente o valor do ITBI ou, no caso de um imóvel ser declarado pelo valor real de

mercado, o ITBI ser usado como fator modulador para propagação (contaminação) de valores aos imóveis vizinhos.

Basta que alguns contribuintes declararem o valor correto e essa informação de valor do metro quadrado será propagada automaticamente para os apartamentos do mesmo prédio, casas de um mesmo condomínio ou loteamento e, usando a diferença de valor do metro quadrado do ITBI ou IPTU de um condomínio para outro, pode-se modular a contaminação de valor de metro quadrado aos condomínios vizinhos.

Dessa forma, integrando todas as informações de valoração de imóveis, o IBGE poderá facilmente utilizar o Sistema de Gestão de Informações Territoriais para obter um índice dinâmico de preços de imóveis com informações de alta qualidade e em tempo real.

1.4 Combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado

O Sistema de Gestão de Informações Territoriais será um notável instrumento de auxílio no combate ao crime organizado, na prevenção de fraudes e especialmente no bloqueio e arresto de bens, servindo igualmente à Receita Federal, à Polícia Federal, às Polícias Civas, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Ele viabilizará um trabalho bastante preciso e rápido de investigação patrimonial outrora impossível.

1.5 Segurança jurídica e aprimoramento do sistema registral

O Sistema de Gestão de Informações Territoriais também trará ao contribuinte a segurança jurídica para a compra de imóveis, hoje bastante precária no Brasil devido à falta de interligação dos cartórios, permitindo toda a sorte de fraudes e de problemas para compradores de boa-fé.

Mas, principalmente, o Sistema de Gestão de Informações Territoriais unificará os dados do mundo jurídico do registro com o mundo físico, real, dos imóveis, proporcionando uma ferramenta tecnológica de valor incomensurável a um dos princípios mais importantes que norteiam o registro público, que é o princípio da especialidade, permitindo a perfeita delimitação de contorno e individualização do imóvel matriculado. Somente isso já configura uma evolução imensa do sistema registral, de amplas e benéficas consequências para a sociedade.

1.6 Benefícios gerais à economia

Os efeitos da criação de um sistema nacional de gestão territorial serão sentidos fortemente na economia, com:

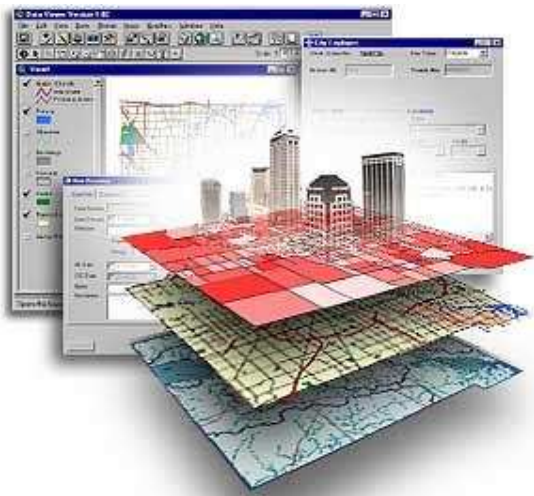
- Impacto na redistribuição da carga tributária efetiva, com aumento significativo da arrecadação espontânea do Imposto sobre a Renda, especialmente o de pessoas

físicas, do IPTU, do ITBI, do ITCD e do ITR, beneficiando diretamente os três níveis de governo: União, Estados e Municípios;

- Controle significativo sobre crimes contra a ordem tributária, como os de corrupção, sonegação e lavagem de dinheiro;
- Aumento da formalização da economia e da propriedade;
- Aumento da segurança jurídica nas transações imobiliárias, na garantia do crédito tributário, na garantia dos financiamentos com uma consequente redução do spread bancário;

Mas além de todos os benefícios citados, há outros que não podem ser medidos diretamente. Um sistema de gestão territorial multifinalitário como se propõe terá uso para todas as áreas ministeriais: saúde, educação, segurança pública, controle de áreas de risco (defesa civil), gestão de infraestrutura, planejamento, transportes, defesa nacional, indústria, agricultura e meio-ambiente.

Todos os municípios que implantaram cadastros territoriais multifinalitários, nos moldes concebidos pelo Ministério das Cidades, experimentaram esses efeitos na melhora substancial da gestão de todas as secretarias municipais e uma significativa redução de custos. De fato, é o que irá acontecer em escala muito maior no governo federal.



A vantagem de um banco de dados espacial é que cada área vai criando camadas transparentes de visualização e alimentando os dados daquela camada. Assim o Ministério da Saúde, dos Transportes, da Educação, etc., cada órgão alimenta uma camada e visualiza suas informações.

No final, é possível cruzar os dados de várias camadas sobrepostas, com finalidades que sequer conseguimos imaginar, mas que rapidamente surgem, quando especialistas de cada área no governo começam a perceber o potencial de uma ferramenta como essa, como demonstra a experiência dos países que já implantaram esses sistemas de gestão territorial multifinalitários e dos vários municípios brasileiros que já possuem cadastros multifinalitários em funcionamento.

Não é demais repetir, o Brasil está no rol dos países que não conseguem gerenciar suas terras e seus recursos. E o núcleo de um sistema de gestão territorial é o inventário legal das propriedades.

O que estamos propondo é começar por esse inventário legal, mas já dentro de uma arquitetura espacial que permita aos poucos interligar as informações registrais e cadastrais, o mundo jurídico e o mundo físico, em camadas de informação.

1.7 Benefícios específicos ao Contribuinte

- Segurança jurídica da propriedade (transmissão de bens, efetivação do direito de propriedade, garantia inequívoca);
- Prevenção de lesão a direito de família, alienação múltipla dos imóveis e fraudes em cartórios através da atualização cadastral imediata;

1.8 Benefícios ao Ministério da Fazenda

a) Secretaria da Receita Federal do Brasil

- Aumento significativo na percepção de risco para os contribuintes e um instrumento de estímulo ao cumprimento espontâneo da obrigação fiscal.
- Controle da Evolução Patrimonial integral e automatizado, com alto grau de eficiência e baixo custo. O Sistema de Registro Eletrônico terá a chave única do imóvel que constará da Declaração de Bens na pessoa física e jurídica, juntamente com RENAVAL, Reg. Aeronáutico Brasileiro e Capitania dos Portos.
- Identificação tempestiva de “laranjas” e “fantasmas”.
- Ampla base de informação patrimonial utilizada na apuração de indícios de fraude e lavagem de dinheiro.
- Melhora na qualidade da conclusão das fiscalizações, melhor qualidade das provas.
- Apuração dos ganhos de capital com bases reais e informações fidedignas sobre a condição do proprietário possuir outro imóvel ou ter efetuado alienação a qualquer título do imóvel nos últimos cinco anos e se o produto da alienação será efetivamente aplicado na aquisição de outro imóvel no prazo de 180 dias.
- Informações atualizadas sobre licenciamento de obras e valor, diretamente do cadastro das prefeituras, para fins de recolhimento de contribuição previdenciária.
- Garantia de crédito tributário e bloqueio de bens mais ágeis, nos moldes em que se opera hoje o BacenJud (Banco Central) e o RenaJud (Renavam), para alcançar-se o bloqueio e a penhora de bens imóveis.
- Agilidade e eficácia total no arrolamento de bens e na propositura de ações cautelares fiscais (pessoa se desfazendo do patrimônio)
- Permitirá o pré-preenchimento da declaração de bens.

- Identificação de omissão de rendimentos de aluguel.
- Seleção parametrizada para fiscalização.
- Controle nas aquisições de imóveis por estrangeiros.
- Auxílio na identificação de galpões e depósitos clandestinos de mercadorias.
- Ferramenta de investigação para COPEI.
- Localização de contribuintes para fins de notificação.
- Eleição de ofício do domicílio tributário (onde a empresa efetivamente desempenha sua atividade).
- COGER – levantamento patrimonial em seleção e processo administrativo disciplinar.
- Informações auxiliares ao Plano Estratégico de Fronteiras que podem ser úteis à vigilância e repressão aduaneira.

b) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

- Levantamento de bens para penhora em processos de execução fiscal.
- Redução de custas processuais;
- Agilização dos processos de execução fiscal, cujo prazo hoje se localiza na casa dos 14 anos conforme recente estudo realizado pelo IPEA por solicitação do CNJ.

1.9 Benefícios ao Poder Judiciário

Alta eficiência e baixo custo na:

- Agilização dos processos de execução fiscal (mais de 70% dos processos em tramitação são execuções fiscais).
- Identificação e localização de bens sujeitos à penhora (justiça federal, estadual), incluindo execução de dívidas particulares.
- Levantamento de bens para quitação de dívidas trabalhistas (dação em pagamento).
- Possibilidade de bloqueio mais ágil de bens.
- Justiça eleitoral – levantamento efetivo do patrimônio dos candidatos.
- Facilita localização de réus e testemunhas.

1.10 Benefícios ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal

- Ampla base de informação patrimonial utilizada na apuração de indícios de fraude, lavagem de dinheiro, crime organizado, narcotráfico e corrupção.
- Melhora na qualidade da conclusão dos inquéritos, melhor qualidade das provas e das denúncias.

1.11 Benefícios aos Municípios

- Aumento de arrecadação de ITBI, IPTU, cadastro atualizado pelos cartórios (identificação instantânea dos proprietários – sujeito passivo – o que agiliza a cobrança) e cruzamento do valor de transação e valor declarado na declaração de bens do imposto de renda.
- Essa base de informações será um atrativo para adesão dos municípios para evolução de seus cadastros territoriais multifinalitários, algo que vem sendo fomentado há anos pelo Ministério das Cidades e que poderá ganhar impulso com esse projeto.
- Licença de obras (identificação fotogramétrica, possibilidade de checar atividade licenciada x características físicas do imóvel).
- Fornecimento de tecnologia de cadastro para pequenos e médios municípios.
- Bloqueio de bens mais ágil, garantia de crédito tributário, agilização na cobrança (inclusive em outros municípios).
- Identificação de laranjas para efeitos de ISS (empresas fantasmas, falsos domicílios tributários em outro município para pagar alíquota mais baixa) e IPTU progressivo.
- Controle do patrimônio público e rendas (foro e laudêmio).
- Ferramenta para análise de políticas públicas – relacionando cadastro imobiliário em link com IBGE é possível identificar número de moradores, concentração populacional, IDH, o que facilita a identificação das necessidades de saneamento básico, moradia, escolas, saúde.
- Identificação de área de riscos de desmoronamento e para a saúde pública.

1.12 Benefícios aos Estados

- Aumento de arrecadação de ITCD, eficiência na cobrança, garantia de crédito tributário, cadastro com identificação de proprietários atualizados pelos cartórios e municípios.
- Identificação de laranjas e empresas fantasmas.

- Controle do patrimônio público.

1.13 Benefícios aos Serviços Notariais e de Registro de Imóveis

Os serviços notariais e os de registros de imóveis serão beneficiários diretos do sistema. É de conhecimento corrente que os valores das transações imobiliárias hoje praticadas são muito baixos (em alguns casos de menos de 10% do valor real) e os emolumentos são proporcionais a esse valor. Quanto mais alto for o valor da transação, maiores serão os emolumentos.

Uma das consequências imediatas do Sistema de Gestão de Informações Territoriais será a aproximação do valor da transação ao valor de mercado do imóvel, que se poderá ser alcançado pela permissão à reavaliação de bens imóveis na declaração de imposto de renda e pela contaminação de valor a imóveis vizinhos pelo cruzamento de dados. Com isso, aumentar-se-ão proporcionalmente os emolumentos recolhidos.

Outro aspecto é a formalização do mercado imobiliário. Tomando como exemplo a cidade de Belo Horizonte, mais de 50% dos imóveis estão apenas com contratos particulares ou com escrituras públicas de compra e venda não levadas a registro. Como consequência objetiva de nosso projeto, essa situação tenderá a se formalizar, aumentando significativamente o número de registros.

Os Oficiais de Registro de Imóveis e os Tabeliães ficarão livres de obrigações acessórias como a DOI, que não será mais necessária, e da prestação de informações a órgãos públicos que são isentas de emolumentos, representando uma diminuição dos custos.

Os dados do sistema de registro eletrônico de cada serventia serão replicados de forma segura e criptografada em uma base nacional. Dessa forma, se por caso fortuito ou força maior acontecer perda parcial ou total do banco de dados local do cartório, a cópia de segurança estará na base nacional, a partir da qual os dados poderão ser restituídos na serventia.

Os órgãos públicos acessarão a base nacional para, tão somente, obter as informações que hoje são isentas de emolumentos, não significando qualquer perda de receita para os cartórios. Pelo contrário, a previsão é que as receitas dos registros de imóveis sejam multiplicadas várias vezes com a formalização do mercado imobiliário em consequência do Sistema de Gestão de Informações Territoriais.

Ou seja, trata-se de um jogo de ganha-ganha. Não há perdedores. Os únicos perdedores serão a fraude, a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro e o crime organizado.

Mas talvez um dos benefícios mais importantes é que o Sistema de Gestão de Informações Territoriais oferecerá uma ferramenta singular, de grande valor ao princípio da especialidade: os Oficiais de Registros de Imóveis poderão visualizar na tela de seu computador as informações físicas do imóvel urbano ou rural, o polígono georreferenciado e

a imagem do imóvel, permitindo a conferência das informações jurídicas com a realidade física do imóvel no momento de registrar o título.



Como o último elo de uma extensa cadeia que perpassa vários órgãos públicos e culmina no Cartório de Registro de Imóveis, os Oficiais de Registro de Imóveis, acabam por serem identificados como os vilões do *consilium fraudis*. Sem meios de recusar títulos registrais aparentemente hígidos, e sem qualquer meio para apurar a superposição de glebas, os documentos acabam sendo registrados, produzindo efeitos maléficos para a sociedade.

O Sistema de Gestão de Informações Territoriais oferecerá uma segurança efetiva para os registradores de imóveis, que poderão praticar os atos registrais com total segurança jurídica, conferindo a existência e os limites do imóvel, sem sobreposição de área e com todas as informações disponíveis, evitando-se as fraudes de que frequentemente são vítimas no exercício de sua profissão por atos aos quais respondem objetiva e solidariamente.

Exemplifica-se que com o Sistema de Gestão de Informações Territoriais será impossível haver sobreposição de áreas por diversas escrituras, pois os imóveis serão georreferenciados.

Em resumo, podemos elencar como vantagens às serventias extrajudiciais:

- Nada muda na Lei de Registros Públicos, nenhuma atribuição é modificada, apenas se regulamenta o Sistema de Registro Eletrônico previsto na lei 11.977, de 2009;

Aumento da receita com emolumentos proporcionais ao valor da transação que, com a implantação do Sistema de Gestão de Informações Territoriais, tenderá a se aproximar do valor real de mercado;

- Aumento da formalização e, portanto, aumento do número de registros e averbações. Como explicado, hoje grande parte das transações com imóveis não são levadas a registro e as edificações em imóveis particulares, sem objetivo de comercialização, não são averbadas na matrícula. Com as informações das prefeituras sobre licenciamento obras no Sistema de Gestão de Informações Territoriais, a iniciativa aumentará a formalização;
- Ganho pela interligação de informações, reduzindo-se o volume de loteamentos e outras alterações de uso do solo sem o devido registro nos Serviços de Registro de Imóveis;
- Simplificação de procedimentos
- Redução de custos com burocracia (extinção da DOI)
- Agilidade na busca de informações
- Redução de custos com cumprimento de obrigações não remuneradas a respostas de ofícios da Receita Federal, Estados, Municípios, Ministério Público, Justiça Federal, etc., onde não são cobrados emolumentos.
- Mais segurança aos oficiais de Registro de Imóveis para a prática de seus atos, aos quais respondem civilmente, administrativamente e criminalmente.

1.14 Benefícios aos Tribunais de Justiça (Corregedorias) e CNJ

- Fiscalização mais rápida e eficiente do cumprimento de obrigações pelos cartórios.
- Controle mais eficiente do recolhimento da taxa adicional que é recolhida em cada operação.
- Aumento da formalização, do número de registros e averbações e, por conseguinte, aumento de arrecadação do adicional devido.

1.15 Benefícios à CGU

- Auditoria patrimonial dos servidores públicos.

1.16 Benefícios à Secretaria de Patrimônio da União

- Controle do patrimônio público e rendas (foro e laudêmio).

1.17 Benefícios ao IBGE

- Identificação dos imóveis residenciais e comerciais
- Informação mais confiável para planejamento do recenseamento.
- Um completo sistema de valoração de imóveis para composição do Índice de Preços de Imóveis.

1.18 Benefícios ao Bancos

- Diminuição de risco de crédito, agilização de comprovação de titularidade de imóveis para liberação de empréstimos.